

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano III | Edição 575

|  |   |
|--|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                       | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                         | 2 |
| Leis .....   | 2 |
| Portarias .....                                    | 4 |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b> ..... | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                | 5 |
| Comunicados .....                                  | 5 |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....         | 5 |
| <b>Vigilância Sanitária</b> .....                  | 5 |
| Comunicados .....                                  | 5 |



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.517 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*“Altera, cria e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 7.152, de 31 de agosto de 2009, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os incisos II, IV, V, VI, IX, XII e XIX do art. 4.º, o art. 5.º, o art. 6.º, o art. 9.º, o art. 10 e o art. 12 da Lei Municipal n.º 7.152, de 31 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** .....

**II - propor políticas culturais para o Município que contemplem ações voltadas à produção, fomento, formação, difusão e circulação cultural, em todos os seus segmentos e manifestações;**

**IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades e agentes culturais por ela contratados;**

**V - propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais que contam com recursos públicos e privados;**

**VI - criar comissão interna, de caráter temporário, para analisar e deliberar sobre assuntos extraordinários relativos aos projetos culturais;**

**IX - participar do processo de elaboração das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura avaliando, ao final de cada exercício, a sua execução;**

**XII - propor a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Cultura, observadas as disposições legais para o seu funcionamento;**

**XIX - solicitar a participação de representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.”**

**“Art. 5.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, conforme segue:**

**I - o secretário municipal de cultura como membro nato ou seu representante, desde que servidor da pasta;**

**II - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um vinculado ao Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural**

**e o outro ao Departamento de Cultura;**

**III - o secretário municipal de educação ou servidor da pasta por ele indicado;**

**IV - o secretário municipal de turismo ou servidor da pasta por ele indicado;**

**V - o secretário municipal de planejamento urbano e habitação ou servidor da pasta por ele indicado, preferencialmente ligado à área da arquitetura e urbanismo;**

**VI - o secretário municipal de participação cidadã ou servidor da pasta por ele indicado;**

**VII - o secretário municipal de comunicação social ou servidor da pasta por ele indicado;**

**VIII - o secretário municipal de desenvolvimento econômico e relações do trabalho ou servidor da pasta por ele indicado;**

**IX - o secretário municipal de assistência social ou servidor da pasta por ele indicado;**

**X - um representante do Gabinete do Prefeito indicado pelo prefeito municipal;**

**XI - 1 (um) representante do teatro, escolhido pelas companhias teatrais, atores, associações de classe, escolas de teatro, circo, com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XII - 1 (um) representante da música, escolhido pelas escolas de música, conservatórios musicais, músicos e grupos musicais, com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XIII - 1 (um) representante das artes escritas, indicado pela Academia Araçatubense de Letras, podendo ou não ser membro da entidade, desde que tenha afinidade com o universo da literatura, do jornalismo, das HQs (histórias em quadrinhos) e outras, com domicílio em Araçatuba;**

**XIV - 1 (um) representante da dança, escolhido entre as escolas, academias e grupos de dança clássica, contemporânea, moderna, dança popular, dança social ou de salão, danças típicas, étnicas, folclóricas, danças urbanas e outras, com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XV - 1 (um) representante das artes visuais, escolhido entre as galerias de arte, escolas de artes visuais e artistas das áreas da pintura, escultura, desenho, fotografia, arquitetura, design, mural, grafite e afins com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XVI - 1 (um) representante de audiovisual e artes digitais, escolhido entre profissionais, produtoras e estúdios das áreas de cinema, vídeo, televisão, artes gráficas e digitais, games, web design e afins, com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XVII - 1 (um) representante da cultura popular, escolhido entre as entidades carnavalescas, as que se ocupam do folclore, do artesanato brasileiro e das tradições locais, com sede em Araçatuba;**

**XVIII - 1 (um) representante da cultura urbana, escolhido entre as entidades representativas do segmento e os rappers, muralistas, grafiteiros, breakers, street dancers, disc jockeys (DJ’s), com sede ou domicílio em Araçatuba;**

**XIX - 1 (um) representante de produtores autônomos e empresas produtoras de espetáculos culturais, com sede em Araçatuba;**

**XX - 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos, escolhido entre aquelas que tenham em seu**

estatuto, como atribuição ou finalidade, o desenvolvimento de atividades artístico-culturais e de manutenção das tradições culturais, com sede em Araçatuba;

**XXI - 1 (um) representante escolhido entre as entidades do Sistema S: Senac, Senai, Senar, Senat, Sebrae e SESCOOP, com sede em Araçatuba;**

**§ 1.º Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá:**

**a) no caso de vacância;**

**b) em suas eventuais faltas;**

**c) em seus impedimentos temporários, quando o período de afastamento for superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) reuniões ordinárias, o que deverá ser formalizado ao presidente.**

**§ 2.º Os representantes de que tratam os incisos de I a X serão indicados pelo prefeito municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.**

**§ 3.º Em havendo manifestação expressa do secretário municipal de cultura, de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o seu representante, desde que integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.**

**§ 4.º Os representantes de que tratam os incisos de XI a XXI serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim, em local, data e horário previamente estabelecidos em carta, e-mail ou edital, este afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, sendo o resultado encaminhado por ofício, requerimento ou ata à Secretaria Municipal de Cultura, contendo informações sobre o endereço, data e local onde foi realizada a reunião e devidamente assinada por todos os presentes.**

**§ 5.º O processo de escolha dos representantes de que trata o § 4.º deverá ser registrado em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais no prazo previamente determinado.**

**§ 6.º Quando o impedimento temporário, descrito na alínea c do § 1.º, for superior a seis reuniões ordinárias, será declarada a vacância, e o suplente assumirá a titularidade."**

**"Art. 6.º Os membros do Conselho não serão remunerados, receberão a devida deferência por suas funções serem consideradas de relevante interesse público e deverão desempenhar suas atividades com responsabilidade, zelo e decoro.**

**Parágrafo único. É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais participar de editais públicos financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura."**

**"Art. 9.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba terá a seguinte organização:**

**I - plenário;**

**II - presidente;**

**III - vice-presidente;**

**IV - 1.º secretário executivo;**

**V - 2.º secretário executivo;**

**VI - câmaras setoriais;**

**VII - comissões."**

**"Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba possuirá as seguintes câmaras setoriais:**

**I - Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;**

**II - Câmara Setorial de Artes Visuais, Audiovisuais e Digitais;**

**III - Câmara Setorial de Artes Cênicas e Corporais;**

**IV - Câmara Setorial de Música;**

**V - Câmara Setorial de Artes Escritas;**

**VI - Câmara Setorial de Cultura Urbana e Popular.**

**§ 1.º As câmaras setoriais são instâncias encarregadas de aprofundar a discussão sobre os temas específicos com o objetivo, entre outros, de contribuir na formulação das políticas públicas, de emitir pareceres na área de sua competência e acompanhar permanentemente o desenvolvimento das atividades que representa.**

**§ 2.º As câmaras setoriais serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares escolhidos pela maioria simples do pleno, com mandato coincidente ao do Conselho e, preferencialmente, com conhecimentos na área.**

**§ 3.º O conselheiro titular poderá participar de mais de uma câmara setorial, no entanto poderá ser coordenador de apenas uma.**

**§ 4.º É vedada a participação de conselheiro suplente nas câmaras setoriais, a não ser nos casos previstos no art. 5.º, § 1.º desta Lei.**

**§ 5.º As câmaras setoriais poderão convidar um ou mais conselheiros para participar das suas sessões, sem direito a voto.**

**§ 6.º Em casos excepcionais, uma câmara setorial poderá solicitar a contratação de profissional qualificado para emissão de parecer técnico."**

**"Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.**

**§ 1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público e a todos os conselheiros, mas o conselheiro suplente só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular, nos termos do art. 5.º, § 1.º desta Lei.**

**§ 2.º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:**

**I - o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;**

**II - o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, participação nas redes sociais), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho e a realização de suas reuniões;**

**III - a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;**

**IV - o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho."**

**Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da publicação do ato de**



nomeação dos novos conselheiros nos termos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de agosto de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

**MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.518 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*“Denomina **Sinval Rodrigues da Silva** a Rua 11, do Loteamento Residencial Sylvio José Venturolli”*

(Projeto de Lei n.º 82/2022, do Vereador Gilberto Batata Mantovani - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada **Sinval Rodrigues da Silva** a Rua 11, do Loteamento Residencial Sylvio José Venturolli.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de agosto de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.519 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*“Denomina **Pastor José Ferreira de Freitas** a Rua 7 do Loteamento Residencial Sylvio José Venturolli”*

(Projeto de Lei n.º 100/2022, do Vereador João Moreira - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada **Pastor José Ferreira de Freitas** a Rua 7 do Loteamento Residencial Sylvio José Venturolli.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de agosto de

2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**Portarias**

**PORTARIA G.P. N.º 200 - DE 5 DE AGOSTO DE 2022**

*“Constitui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício N.º 159/22, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial (processo n.º 91.110/22), e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 22.410, de 4 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Constituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN no Município de Araçatuba, composta pelos seguintes membros:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Suzeli Denys de Oliveira

Suplente: Jorge Henrique Grengre Cinti

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial:

Titular: Olair Roberto de Barros

Suplente: Joel Lourenço

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:

Titular: Marcelo Astolpho Mazzei

Suplente: Dayane Mayume Hirata Fernandes

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silvana Sousa e Souza

Suplente: Carolina Faria Brito Silva

e) Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Arnaldo dos Santos Vieira Filho

Suplente: Fernando Jacinto Anê Santos

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Lucas Savério Proto

Suplente: Armando Pedroni

g) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carmem Sílvia Guariente

Suplente: Roberta Ramos

h) Secretaria Municipal de Participação Cidadã:

Titular: Edna Flor

Suplente: Vanessa Corrêa da Silva Lopes

i) Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA:

Titular: Márcio Saito

Suplente: a indicar

**Art. 2.º** Nomear Arnaldo dos Santos Vieira Filho para presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e



Nutricional - CAISAN de Araçatuba.

**Art. 3.º** Designar Dayane Mayume Hirata Fernandes e Joel Lourenço para comporem a Secretaria-Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Araçatuba.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria G.P. n.º 179, de 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de agosto de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

**SUZELI DENYS DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2022 - PROCESSO N.º 930/2022  
COMUNICADO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados através da Portaria GP N.º 105/2022, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, TORNAM PÚBLICO, aos interessados que, após análise e aprovação da proposta readequada e planilha de composição de custos apresentada pela licitante classificada provisoriamente em 1º lugar da licitação supra, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, CONSIDERANDO TODAS AS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES, MEDIANTE A OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADEQUADAS E EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES", de acordo com a Cláusula Oitava, item 8.1. do Edital, a retomada da sessão pública para a abertura do Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO que ocorrerá no dia 16 de agosto de 2022, às 09h00min, na sala de licitação do Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,  
11 de agosto de 2022.

Claudir Santos Lima - Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Vigilância Sanitária

### Comunicados

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE**

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: 40239/2022-ATA**

INTERESSADO: BOLA SETE RESTAURANTE ARAÇATUBA LTDA

CNPJ/CPF: 01.426.828/0001-79

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 3761

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 5625

**DECISÃO: MULTA**

ARAÇATUBA, 10 DE AGOSTO DE 2022

**PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 01fe-72e8-774b-d455

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 575, ano III, veiculado em 12 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 12/08/2022 às 07:49:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/01fe-72e8-774b-d455>